



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.132 MACEIÓ, 04 DE ABRIL DE 2012.
PROJETO DE LEI Nº 6.367/2012
Autor: Poder Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA (CPLOSE) DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,

faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Administração Pública do Município de Maceió, a Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia (CPLOSE), vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanização (SEMINFRA), incumbida de processar e julgar os procedimentos licitatórios que tenham por objeto a contratação de obras e serviços de engenharia por parte dos órgãos e entes da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais, Autarquias, Fundações, Empresas de Economia Mistas e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Maceió.

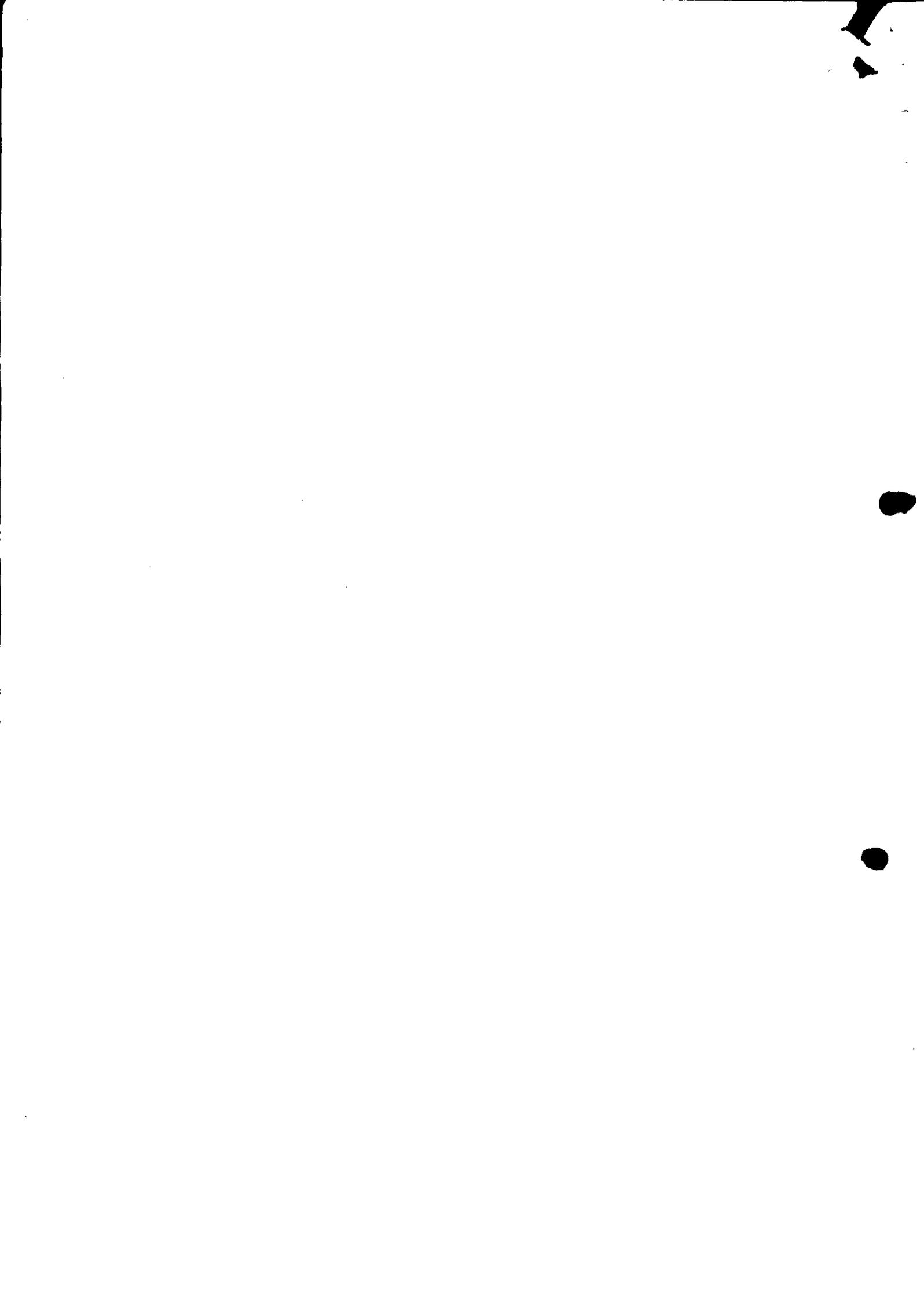
Parágrafo único. Caberá privativamente à CPLOSE processar e julgar os procedimentos licitatórios destinados à aquisição de bens e outros serviços que tenham por objetivo atender as necessidades internas da SEMINFRA.

Art. 2º. Compete ordinariamente à CPLOSE:

- I – julgar a habilitação, inclusive preliminar, dos interessados em cada licitação;
- II – julgar e classificar as propostas dos concorrentes;
- III – apreciar e julgar, em primeira instância, os recursos e as impugnações que lhe forem dirigidos;
- IV – decidir sobre pedidos de restituição de caucões;
- V – determinar a expedição de pedidos de certidões e atestados solicitados por empresas inscritas no registro cadastral;

VI – elaborar o ato convocatório das licitações, seus anexos e minutas de contratos, interagindo, para esse fim, com os órgãos e entes da Administração Pública Municipal diretamente interessados no procedimento licitatório, submetendo-os à autoridade superior para aprovação, após a oitiva obrigatória da Procuradoria Geral do Município;

[Handwritten signature]





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

VII – processar os pedidos de contratação direta, decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação, que devem ser submetidos à autoridade superior para a aprovação, após a oitiva obrigatória da Procuradoria Geral do Município;

Art. 3º. A CPLOSE funcionará em turma única e será constituída por 05 (cinco) membros, incluído o seu Presidente, todos servidores da SEMINFRA, sendo três titulares e dois suplentes, designados pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanização e nomeados por portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. A CPLOSE será presidida pelo Diretor de Licitações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanização (SEMINFRA), membro nato da Comissão, e está vinculada ao gabinete do Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanização.

§ 2º. O mandato dos membros da CPLOSE será de 01 (um) ano, permitindo-se a recondução, ao fim do período de investidura, de até 2/3 (dois terços) da totalidade dos seus membros, incluídos titulares e suplentes.

§ 3º. Sempre que a necessidade do serviço impuser, o número de membros da CPLOSE poderá ser ampliado até o limite de 09 (nove) integrantes, dos quais sete titulares e dois suplentes, observados os critérios de nomeação previstos no *caput* deste artigo, passando a Comissão a funcionar em duas turmas.

Art. 4º. As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria de votos, presentes todos os seus respectivos membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate, se for o caso.

Art. 5º. Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia (CPLOSE) compete orientar e dirigir os trabalhos relativos aos certames licitatórios, em especial no que concerne ao recebimento de propostas e documentos, ao exame e julgamento de documentos de habilitação de concorrentes, à abertura, análise e julgamento das propostas e à elaboração de atas das sessões realizadas.

Art. 6º. O órgão ou ente da Administração Pública Municipal interessada na contratação de obras ou serviços de engenharia formalizará o pedido ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanização, devidamente justificado e fundamentado, por meio de processo próprio.

§ 1º. O processo a que se refere o *caput* deste artigo conterà, obrigatoriamente:

I – a autorização específica do titular do órgão solicitante;

II – o projeto básico;

III – as especificações técnicas;

IV – os projetos executivos e demais documentos necessários para subsidiar a análise, apresentados em versão impressa e em meio digital; e

V – todas as informações que o solicitante considere relevantes e que permitam orientar o plano de licitação e gestão das obras e serviços de engenharia.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. É competência do órgão ou entidade requerente, da Administração Municipal, prestar e/ou solicitar à Secretaria Municipal de Finanças (SMF) e/ou ao Fundo próprio as informações financeiras e orçamentárias necessárias para a instauração do certame licitatório, com a indicação da rubrica orçamentária própria para atender a despesa, seu saldo orçamentário e disponibilidade financeira, além da respectiva nota de reserva.

§ 3º. A CPLOSE poderá, se necessário, promover diligências junto ao órgão ou entidade solicitante com o objetivo de complementar as informações exigidas para a instauração do certame licitatório, anexando a documentação necessária para a realização e desenvolvimento regular da licitação ou, ainda, dirimir quaisquer dúvidas porventura existentes.

§ 4º. Recebido o pedido, o Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanização, remeterá o processo para a Diretoria de Licitações, autorizando a abertura do procedimento licitatório a ser realizado pela Comissão de Permanente de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia (CPLOSE).

Art. 7º. Concluída a etapa interna da competição, anexadas as minutas do ato convocatório e do contrato, serão os autos submetidos à análise da Assessoria Jurídica da SEMINFRA e, em seguida, remetidos pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanização à Procuradoria Geral do Município, para exame prévio e aprovação das minutas.

§ 1º. Aprovadas as minutas do ato convocatório e do contrato, serão os autos remetidos a CPLOSE para prosseguimento do processo licitatório, com a convocação dos interessados.

§ 2º. Não sendo aprovadas as minutas do ato convocatório e do contrato, serão os autos devolvidos à CPLOSE para que esta atenda às diligências solicitadas, necessárias ao reconhecimento da legalidade das minutas propostas, voltando o processo à Procuradoria Geral do Município tantas vezes quantas forem necessárias.

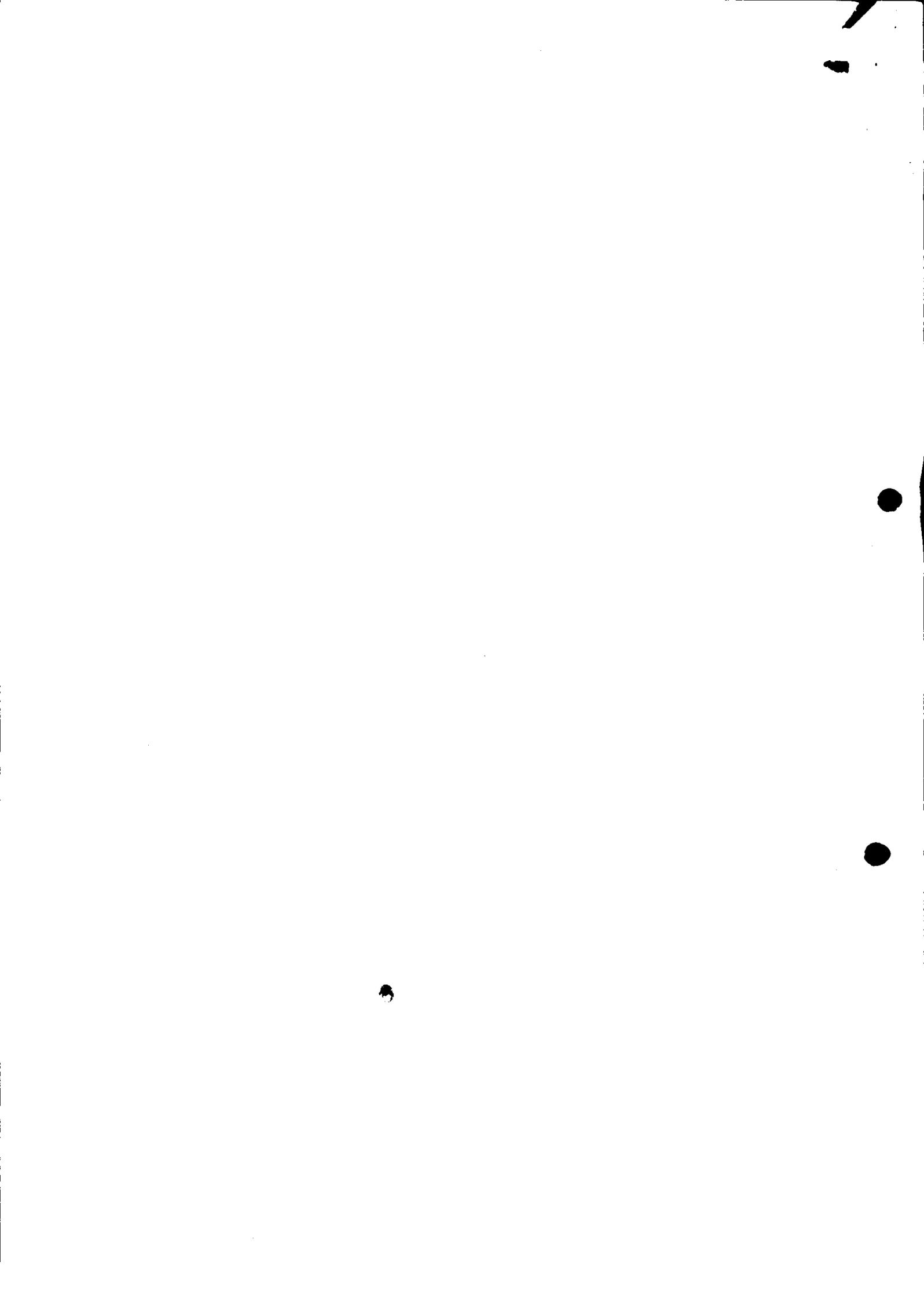
Art. 8º. O ente da Administração Indireta do Município de Maceió, ao solicitar à CPLOSE a abertura do procedimento licitatório, deverá indicar 02 (dois) servidores qualificados dos seus quadros para prestar o assessoramento direto à CPLOSE quanto ao objeto do certame.

Art. 9º. O acompanhamento e a fiscalização das obras e serviços de engenharia contratados serão realizados pelo órgão ou ente da Administração Pública Municipal solicitante, podendo este, mediante justificativa do titular da pasta, solicitar à SEMINFRA o assessoramento, resguardando-se a competência do órgão contratante/interveniente.

Art. 10. Uma vez concluído o certame licitatório, a homologação do seu resultado dar-se-á por ato do Secretário, Superintendente ou Presidente titular do órgão ou ente da Administração Pública Municipal que solicitou a realização da licitação.

Art. 11. Caberá ao órgão ou ente da Administração Pública Municipal, que solicitou a realização do certame licitatório, a adjudicação do objeto ao vencedor, devendo providenciar a assinatura e publicação do contrato, nos termos da Lei.

Art. 12. Os membros da CPLOSE, enquanto integrantes da comissão, perceberão uma gratificação correspondente aos vencimentos do cargo de provimento em comissão de simbologia DAS-5, vedada a cumulação com quaisquer outras parcelas ou vantagens vencimentais de mesma natureza, ainda que de caráter pessoal.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Os servidores municipais efetivos que integrarem a comissão poderão optar, se assim lhes convier, pela percepção dos vencimentos do seu cargo de origem, acrescido da gratificação de que trata o art. 80 da Lei n. 4.973, de 31 de março de 2000, vedada a cumulação com a remuneração estabelecida no *caput* deste artigo.

Art. 13. A partir da publicação desta Lei, o disposto no art. 12 aplicar-se-á também, integralmente, aos membros das turmas da Diretoria de Licitações da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 14. As contribuições previdenciárias, incidentes sobre a remuneração dos servidores por força do disposto nos arts. 12 e 13 desta Lei, quanto aos membros das comissões que sejam servidores efetivos do quadro de pessoal estatutário do Poder Executivo Municipal, serão recolhidas ao ente previdenciário municipal.

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias dos órgãos ou entidades a que estejam vinculados.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 04 de Abril de 2012.


José Cícero Soares de Almeida
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO DOM
07/04/2012

do Arquivo do Poder Executivo

